

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 118

PEDRO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo,  
Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os  
habitantes do Município que a câmara aprovou e  
eu SANCIONO a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes nomes dados às escolas municipais, situadas nas localidades abaixo discriminadas, neste Município:

- a) - Escola SÃO JOSÉ da Linha São José;
- b) - Escola RUY BARBOSA da Linha Pântal;
- c) - Escola SÃO JOÃO da Linha Ministro Kender;
- d) - Escola DR. ADERBAL da Barra da Fortaleza;
- e) - Escola CEL. BERTASO da Linha Bergamini;
- f) - Escola Nº 5ª CONSOLADORA da Linha Washington Luiz;
- g) - Escola SÃO BRAZ da Linha Mandassáia;
- h) - Escola CELSO RAMOS da Linha Garcia;
- i) - Escola ELPYDIO BARBOSA da Linha Olímpio Catarin;
- j) - Escola SÃO PEDRO da Linha Lajeado São Pedro;

Art. 2º - As escolas Municipais das localidades abaixo discriminadas, neste Município de Quilombo, ficam assim denominadas:

- a) - Escola IVO SILVEIRA da Linha Zanigan (Rio Ouro);
- b) - Escola FRANCISCO DAL'IGNA de Barra de Triunfo;
- c) - Escola SANTO INOCENTE da Linha Canela;
- d) - Escola JOÃO XXIII da Linha Janeiro;
- e) - Escola PAULO VI da Linha Santa Rosa de Lima;
- f) - Escola SERAFIM BERTASO da Linha Camargo;
- g) - Escola PADRE BERNARDO da Saldanha da Gama (Saudades);
- h) - Escola PRESIDENTE CASTELO BRANCO da Linha Sachett;
- i) - Escola DR. JORJE LACERDA da Linha Lajeado Jordani;
- j) - Escola LAURO LOCKS da Linha Segalin (barra de Laj. Jordani);
- l) - Escola PIO XII da Linha Bresolin.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas sem efeitos retroactivos até a data da criação das mesmas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal, 21 de fevereiro de 1.966



Pedro Rossetto

Prefeito Municipal

Publicada e registrada em esta Secretaria em data supra

Y



Antônio Rossetto

Secretário Municipal